

CONTRATO Nº 117/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Clevelândia, 583 - Bairro São Luiz, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Andrei Bordin**, inscrito no CPF sob o nº 006.916.889-07, portador da cédula de identidade RG nº 5.803.845-8, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 19/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza a serem executados na AABB Comunidade, serviços de copa e cozinha e conservação e preparo de alimentos para escolas municipais de Coronel Vivida, conforme relacionado no Anexo XI, que fará parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo XI do edital.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais necessários à realização dos serviços de limpeza e conservação e preparação de alimentos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 19/2012 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) disponibilizar instalações sanitárias;
- 4) disponibilizar instalações para vestiários;
- 5) destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

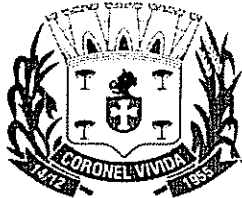
- 1) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 3) executar os serviços descritos, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 4) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado, conforme discriminado a seguir
 - 4.1 – cópia do contrato de trabalho (CTPS) comprovando o registro dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Deverá ser apresentado antes do primeiro pagamento e sempre que houver qualquer contratação.
 - 4.2 – cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para verificação dos valores que estão sendo pagos a título de salário. Deverá ser apresentada mensalmente antes da realização dos pagamentos;
 - 4.3 – cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e do empregador relativos ao mês anterior ao mês de execução dos serviços. Deverão ser apresentados mensalmente antes da realização dos pagamentos, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato;
 - 4.4 – cópia do comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 6) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 7) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 10) atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 13) inspecionar obrigatoriamente, pelos supervisores da CONTRATADA, os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 14) preservar e guardar o patrimônio do Município;
- 15) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE;
- 16) indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados dos locais de prestação de serviços em razão de negligência;
- 17) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas sedes da CONTRATANTE;
- 18) fornecer à mão-de-obra, para a perfeita execução dos serviços;
- 19) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 20) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 21) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;



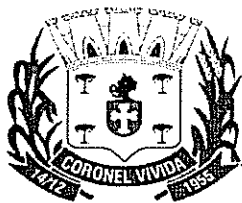
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 22) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 23) manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 24) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, nas dependências da Contratante;
- 25) o(a) encarregado(a) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos que deverá estar presente, periodicamente, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este(a) encarregado(a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 26) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 27) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 28) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho e da CONTRATANTE;
- 29) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 30) registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 31) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 32) observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando o correto manuseio.
- 33) remunerar os dias considerados feriados pela Contratante e os que não houver expediente, tais como sábado, domingo, pontos facultativos e outros.
- 34) respeitada a jornada legal, compete exclusivamente a Contratante decidir sobre o trabalho das(os) serventes nos feriados exclusivos ficando vedado qualquer desconto no salário destas (es) em caso de dispensa nestes dias, assim como qualquer aproveitamento destas(es) pela Contratada;
- 35) cumprir o disposto no anexo deste Contrato, observando os períodos estipulados para a realização dos serviços;
- 36) A coleta de lixo será feita, no mínimo, uma vez ao dia, fazendo o transporte e acondicionamento de acordo com orientações da Fiscalização.
- 37) **O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada. Sendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará em multa diária de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, limitando-se ao prazo máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por cancelado o contrato.**
- 38) A CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato deve tomar conhecimento do calendário escolar, sendo que somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados, sendo descontados os períodos de férias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, valor Total de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais) para o Lote 01 (Educação) e R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) para o Lote 03 (AABB), perfazendo o total de R\$ 473.650,00 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais), durante a vigência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, 11 (onze) vezes de R\$ 35.083,33 (trinta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e 01 (uma) vez de R\$ 35.083,37 (trinta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), referente ao Lote 01 (Educação) e para o Lote 03 (AABB), o valor mensal (12 meses) de R\$ 4.387,50 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem como após a apresentação pela CONTRATADA da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da Fatura apresentada, conforme discriminado no item 4 da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A fatura ou Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça dos Três Poderes, s/n – Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio;

Parágrafo Terceiro - Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de 04 de abril de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade de serventes, sendo que quando necessitar de servente com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo Terceiro - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.1.90.34	01000	1245
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	01000	----
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	01103	----
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	01104	----
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.1.90.34	01303	----

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



Parágrafo Quarto - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

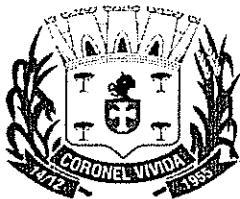
- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, exclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto - A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

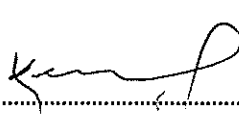
Parágrafo sétimo - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

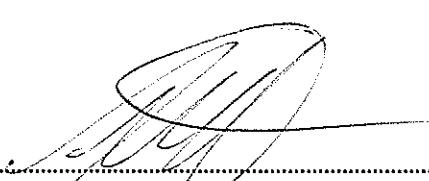
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


.....
Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



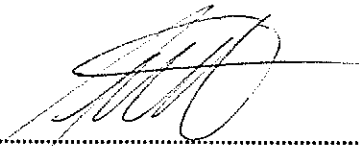
LOTE Nº 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE EDUCAÇÃO

Item	Função	Qtde. de RH	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	01	1.553,36	1.553,36	12	18.640,32
02	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, com carga horária de 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, sendo 4 horas pela parte da manhã - 20 HS semanais	01	925,44	925,44	12	11.105,28
03	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	10	1.459,18	14.591,80	12	175.101,60
04	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	11	1.553,339	17.086,73	12	205.040,76
05	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - pela parte da tarde - 20 HS semanais	01	926,01	926,003	12	11.112,04
Valor total para o lote 01 - período 12 meses					421.000,00	

LOTE Nº 03 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - AABB COMUNIDADE

Item	Função	Qtde. de RH	Valor unitário por servente R\$	Valor total correspondente a um mês R\$	Nº de meses	Valor total R\$
01	SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	02	1.429,48	2.858,96	12	34.307,52
02	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	01	1.528,54	1.528,54	12	18.342,48
Valor total para o lote 03 - período 12 meses					52.650,00	


Fernando Aurélio Gugik
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Nº	CANDIDATO	DN	CARGO	SALA
2288	DOUGLAS LUZ MONOSTOCK	23/05/94	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
181	EDUARDO DA SILVA	02/12/84	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
723	EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	23/10/81	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
477	FERNANDA CONTE	27/02/92	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
1857	GERALDO MADEIRA AMANCIO	30/05/82	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
1148	GIOVANI ROSSI	11/01/93	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
1972	CLAUDIO FERNANDO LEITE MONDOLU	04/09/91	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
3047	GUILHERME CARNIEL	18/12/89	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
2971	JEAN BORTOLAZZI JUNIOR	14/10/90	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
3211	JEAN MARLON HULSE MERICHO	11/07/89	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
831	JONAO BRUGUER	24/05/79	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
3420	MARISA FAGUNDELLI TUNELERO	01/03/77	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
3281	MIGUEL ANGELO WALTER	01/10/81	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
832	PETERSON MANDISETTI	01/05/90	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
832	RENATO GANDIAS	16/03/88	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
3242	RODRIGO PEREIRA LOPES	26/05/92	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
544	SAMUEL RODRIGUES BORGES	11/04/94	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
1795	THAIS CRISTINA BERTOLDO	18/05/90	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
180	WILLIAM SCHNEIDER VOLPHEUS	23/05/93	Técnico em Informática - Pato Branco	P204
616	WILLIAN CAMARGO GROMADICO			

Legenda: DN - número de inscrição; CN - data de nascimento.



Associação Inter de Saúde Pato Branco-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2012/Bimestre Janeiro-Febrero

RREO - ANEXO I - LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e III

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITAS (EXERCÍCIO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	18.123.748,79	18.123.748,79	1.883.358,42	9,9%	1.883.358,42	9,9%	16.240.390,37
RECEITAS CORRENTES	18.123.748,79	18.123.748,79	1.883.358,42	9,9%	1.883.358,42	9,9%	16.240.390,37
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.311.541,14
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.000,00	60.000,00	2.987,41	5,0%	2.987,41	5,0%	57.012,59
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800,00	1.800,00	42,50	2,4%	42,50	2,4%	1.757,50
RECEITAS DE CAPITAL	127.143,00	127.143,00	12.026,00	9,5%	12.026,00	9,5%	115.117,00
RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	76.001,00	76.001,00	89.865,26	118,2%	89.865,26	118,2%	-13.864,26
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.859.778,71	10.859.778,71	1.481.400,78	13,3%	1.481.400,78	13,3%	9.378.377,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.808.048,08	1.808.048,08	236.506,94	13,1%	236.506,94	13,1%	1.571.541,14
TRANSFERÊNCIAS INTER-ORÇAMENTARIAS	1.548.048,08	1.548.048,08	236.506,94	15,3%	236.506,94	15,3%	1.31

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 05 de Abril de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0067



CAPANEMA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5111/2012, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 45.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orçamentária nº 1353/2011 em seu artigo 6º e na Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRET DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

ATIVIDADE: 15.452.15012-154 – ATIV DO DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTA/ELEMENTO: 1120 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – P JURÍDICA

FONTE RECURSO: 0-1-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO: 17.511.17011-193 – MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONTA/ELEMENTO: 1480 – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 0-1-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 5.000,00 (cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00 – SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC

ATIVIDADE: 08.243.08026-056 – A.A.B.B. COMUNIDADE

CONTA/ELEMENTO: 1970 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 0-1-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 45.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRET DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.26012-262 – ATIVIDADES DO DEPTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1020 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 0-1-000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 45.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de março de 2012.

Milton Kafer

Prefeito Municipal

Dalmir Rubens Rahmeier

Secretário de Administração

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 117/2012 – Pregão Presencial nº 19/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza a serem executados na AABB Comunidade, serviços de copa e cozinha e conservação e preparo de alimentos para escolas municipais de Coronel Vivida. Valor total R\$ 473.650,00 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04 de abril de 2012. Coronel Vivida, 03 de abril de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

Contrato nº 118/2012 – Pregão Presencial nº 19/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA. CNPJ sob nº 06.983.541/0001-63. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza em diversos prédios públicos, serviços de copa e cozinha e conservação e preparo de alimentos. Valor total R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04 de abril de 2012. Coronel Vivida, 03 de abril de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2808/2012

SÚMULA: Exonera Funcionário a pedido.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Funcionário JOSÉ FRANÇA, portador do RG: 2.2412886, nomeado através do Decreto nº 2116/2009 de 09/02/2009 do Cargo em Comissão de "Administrador Distrital", do Distrito de Foz do Chopim, a partir de 07/04/2012.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÚRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2809/2012

SÚMULA: Exonera Funcionário a pedido.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Funcionário ELTON DOS SANTOS MAJOR, portador do RG: 7.242.961-3, nomeado através do Decreto nº 2340/2010 de 08/03/2010 do Cargo em Comissão de "Chefe do Departamento de Habitação e Urbanismo", a partir de 07/04/2012.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÚRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2012

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 016/2012
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica que consta em seu quadro, profissional (is) especializado (s) e habilitado (s) para a prestação de serviços de Arbitragem durante os Campeonatos Municipais a se realizarem durante o ano de 2012 em Cruzeiro do Iguaçu, Arbitragem para o 19º Campeonato Municipal de Futebol Sete Suíço Categoria Adulto Livre, sendo necessário 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista por partida, incluindo deslocamento até o local. O Campeonato será realizado no Módulo Esportivo Cruzeiroense, junto a Associação Cruzeiroense dos Servidores Públicos Municipais, Arbitragem para o 18º Campeonato Municipal Futsal Categoria Adulto Masculino Livre, sendo necessário 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista por partida, incluindo deslocamento até o local. O Campeonato será realizado no Ginásio Municipal de Esportes Cruzeiro, Arbitragem para o 12º Campeonato Municipal de Futebol de Campo Categoria Adulto Livre, sendo necessário 01 árbitro, 01 anotador e 02 bandeirinhas por partida, incluindo deslocamento até o local. O Campeonato será realizado Estádio Municipal Cruzeiroense.
VALOR TOTAL:	R\$ 16.714,00 (dezesseis mil, setecentos e quatorze reais).
PRAZO:	Até 31/12/2012
DOTAÇÃO:	339039.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
DATA:	30 de março de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2012

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 018/2012
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU ICAVEL VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para efetuar revisão e manutenção do Diferencial e Caixa de Câmbio do Caminhão Mercedes Benz L1313, placa AHL-3564, de propriedade desta Municipalidade, incluindo peças e serviços de mão-de-obra.
VALOR TOTAL:	R\$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais).
PRAZO:	Até 31/12/2012
DOTAÇÃO:	339039.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
DATA:	03 de abril de 2012.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1336257793

<http://amsop.dioems.com.br>